



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.001924/2025-90

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Estudo de Idioma Estrangeiro

Assunto: Auxílio Bolsa para Estudo do Idioma Inglês - Renovação

Interessado: Fernando Nascimento dos Santos

Relator: Eng. Agr. João Álvaro Bridi

DECISÃO CD Nº 51/2026

Acolhe o Parecer 71 1525100 e o Despacho 1556621, aprovando o Requerimento de renovação do Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 1494041, nos termos da Portaria AD nº 003/2014; e determina providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2026;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001924/2025-90, referentes a requerimento de Auxílio Bolsa requerido pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês), conforme documento SEI 1165274;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079):

Art. 23. Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 (0908079) preceitua nos seguintes termos:

Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

§ 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1166328, de 06 março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), e objetivando garantir a condição financeira para a possível concessão do benefício no exercício 2025, solicitamos que essa GCC nos informe o saldo financeiro disponível para custeio com Auxílio Bolsa, por gentileza.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1166536, de 06 março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Administração de Pessoas - GAP, nos seguintes termos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), solicitamos informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Assim, por gentileza, solicitamos à esta GAP nos informar se o empregado Fernando Nascimento dos Santos possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não

abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025).

Considerando que por meio do Despacho GOC 1166654, de 06 de março de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando o Despacho GCD (Sei 1166328).

Encaminha-se o Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos relacionado a 6.2.2.1.1.01.03.01.006 - Auxílio Educação/Bolsa de Estudo com os valores disponíveis para o Exercício de 2025.

Restitui-se o processo para conhecimento.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1167122, de 07 de março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Controladoria - CONT, nos seguintes termos:

Anualmente, conforme regra o Normativo de Capacitação, Portaria nº 003/2014, em seu Art. 29, deve ser realizada a atualização dos valores limites praticados para a concessão do Auxílio Bolsa, conforme índice do INPC.

Art. 29.

Parágrafo único. O valor do auxílio bolsa parcial para idiomas é limitado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) e o valor do auxílio bolsa parcial para graduação e pós-graduação é limitado a R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), sendo que ambos serão reajustados anualmente pelo INPC conforme Item 3 da Decisão CD nº 033/2013.

No ano de 2024, após validação desta CONT (doc. 1075387), foram praticados os seguinte valores limites:

Graduação - 75% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 1.050,55**

Pós-graduação - 80% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 1.050,55**

Idiomas - 80% da mensalidade ou **Valor limite de R\$ 473,39**

Assim, por gentileza, solicitamos à esta CONT que, considerando os valores praticados em 2024 (supracitados) e índice do INPC correto a ser aplicado, nos informe os novos valores limites para Auxílio Bolsa no exercício 2025, para (a) graduação, (b) pós-graduação e (c) idiomas.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GAP 1167239, de 07 de março de 2025, a Gerência de Administração de Pessoas - GAP restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Informamos que o empregado Fernando Nascimento dos Santos. **NÃO** possui 20 (vinte) horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025), conforme espelhos de frequência (1167233 e 1167235).

Considerando que por meio do Despacho CONT 1167242, de 07 de março de 2025, a Controladoria - CONT restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho GCD 1167122, informa-se tratativa realizada com essa unidade e 03/01/2025 referente à validação do INPC acumulado em 2024, com vistas à atualização dos valores praticados a título de auxílio bolsa no exercício 2025, conforme e-mail 1167241.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1168561, de 07 de março de 2025, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Pertinente ao auxílio bolsa solicitado, inicialmente verificou-se a existência de saldo suficiente e a respectiva habilitação do empregado ao benefício.

Neste momento, considerando que o valor da mensalidade informada pelo requerente será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a aplicação do teto de 80% do valor da mensalidade, conforme Normativo de Capacitação, o valor mensal a ser restituído será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo 11 prestações em 2025.

Dessa forma, para fins de custeio anual do benefício, solicitamos a emissão de nota de pré-empenho no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Considerando que por meio do Despacho GOC 1169126, de 10 de março de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, nos seguintes termos:

Considerando as informações que constam no Despacho GCD (Sei 1168561).

Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 42/2025, no valor solicitado, com validade até 31/12/2025 (Sei 1169124).

Ressalta-se, neste caso, que a atribuição da GOC se restringe apenas ao bloqueio da verba orçamentária, sendo as análises de mérito, oportunidade e conveniência exclusivos da Administração.

Considerando que por meio do Despacho GCD 1168863, de 10 de março de 2024, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de

Pessoas - GCD encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Trata-se do pedido para concessão de **auxílio bolsa idioma** (doc. 1165274), realizado pelo empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON).

Quanto à habilitação, informamos que, pertinente à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, a GAP, por meio do despacho 1167239, informou que o empregado requerente "**NÃO** possui 20 (vinte) horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses (período de 28/02/2024 a 28/02/2025)", demonstrando assim a habilitação do empregado neste quesito.

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Quanto ao recurso financeiro, após consulta à GOC, informamos que há saldo suficiente para o respectivo custeio (doc. 1166649), bem como foi constituída a nota de Pré-empenho (doc. 1169124) para o gasto integral para 2025, que será no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Quanto à perspectiva educacional e à pertinência do benefício, **esta GCD é favorável à concessão do auxílio bolsa idioma solicitado**, pois entende que a educação contínua é, de fato, um aspecto que deve ser sempre valorizado, e que o desenvolvimento frequente de competências profissionais é algo de grande relevância para o desempenho individual e, consequentemente, organizacional. A área do direito é suportada por conhecimentos de diversas áreas, para além da própria legislação jurídica, havendo substancial quantidade de material didático na língua inglesa nessas áreas, seja escrito ou audiovisual, disponível em sites e plataformas científicas. Mesmo inserido em um ordenamento jurídico próprio, cabe ressaltar que o Brasil está inserido em um contexto global onde o domínio da língua inglesa pode ser um diferencial importante para todo profissional que atua na área jurídica, permitindo à esse o acesso a conhecimentos que impactam seu respectivo desempenho no trabalho. Cabe ressaltar que o intuito educacional demonstrado pelo requerente é integralmente alinhado aos objetivos mencionados no próprio normativo de capacitação, a saber:

"I - **augmentar a competência** e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos.

II - melhorar a qualificação **e a especialização** dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

III - auxiliar no **processo de desenvolvimento educacional dos empregados**, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição e pessoa." (grifo nosso)

Assim, encaminhamos o processo para análise e aprovação por parte dessa SAF, por gentileza.

Considerando que por meio do Despacho SAF 1169565, de 10 de março de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

Trata-se da solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014.

Haja vista a manifestação favorável da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (1168863) e disponibilidade orçamentária para o pleito (1169124), encaminhamos os autos para análise jurídica e posterior apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1169904, de 10 de março de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, para manifestação;

Considerando que por meio do Parecer 44 (1171381), de 13 de março de 2025, foi exarada a seguinte manifestação no âmbito do Setor de Advocacia Consultiva - Adcon:

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de auxílio-bolsa (1165274) para estudo do idioma inglês, formulado pelo colaborador **Fernando Nascimento dos Santos** lotado na Advocacia Consultiva (ADCON). Os objetivos a serem alcançados, por meio da capacitação, foram indicados pela Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas-GCD (1168863) nos seguintes termos:

Quanto à perspectiva educacional e à pertinência do benefício, **esta GCD é favorável à concessão do auxílio bolsa idioma solicitado**, pois entende que a educação contínua é, de fato, um aspecto que deve ser sempre valorizado, e que o desenvolvimento frequente de competências profissionais é algo de grande relevância para o desempenho individual e, consequentemente, organizacional. A área do direito é suportada por conhecimentos de diversas áreas, para além da própria legislação jurídica, havendo substancial quantidade de material didático na língua inglesa nessas áreas, seja escrito ou audiovisual, disponível em sites e plataformas científicas. Mesmo inserido em um ordenamento jurídico próprio, cabe ressaltar que o Brasil está inserido em um contexto global onde o domínio da língua inglesa pode ser um diferencial importante para todo profissional que atua na área jurídica, permitindo à esse o acesso a conhecimentos que impactam seu respectivo desempenho no trabalho. Cabe ressaltar que o intuito educacional demonstrado pelo requerente é integralmente alinhado aos objetivos mencionados no próprio normativo de capacitação, a saber:

"I - **augmentar a competência** e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos.

II - melhorar a qualificação **e a especialização** dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências).

III - auxiliar no **processo de desenvolvimento educacional dos empregados**, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição e pessoa." (grifo nosso)

A Gerência de Cultura Organizacional -GCD (1166328) diligenciou junto a GOC, para verificar o saldo financeiro disponível para custeio com Auxílio Bolsa Educação.

Ainda, houve a indagação junto a Gerência de Administração de Pessoas- GAP se o colaborador atende ao disposto no §3º art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, assim vejamos:

Considerando o recebimento de solicitação para a concessão de auxílio bolsa (doc. 1165274) por parte do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (ADCON), solicitamos informações referentes à frequência do empregado, conforme o § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014:

"Art. 28 - § 3º

Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação"

Em resposta, a GAP informou que o colaborador não apresentou faltas no período de 12 (doze) meses que pudessem comprometer sua habilitação para o benefício, nos termos do Despacho GAP (1167239).

A GCD elaborou o Despacho (1168863), que verificou o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria AD-nº 003/2014, e se manifestou FAVORÁVEL à concessão do auxílio bolsa para o empregado requerente,

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE

A Portaria AD-nº 003/2014 estabelece duas previsões específicas aplicáveis ao caso posto à apreciação, nos termos do art. 19 e 23, cujos termos a seguir transcrevemos:

Art. 19 A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

I - liberação da frequência ao trabalho;

II - auxílio bolsa parcial;

III - auxílio bolsa integral.

(...)

Art. 23 Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Nesta linha, infere-se que o requerimento encontra amparo tanto no art. 19 como no art. 23 da Portaria AD-nº 003/2014, já havendo conforme mencionado manifestação favorável da unidade técnica competente do órgão, ou seja, a manifestação favorável da Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas (1168863) e a existência da disponibilidade orçamentária para o pleito (1169124).

Verificamos ainda o atendimento aos arts. 21, 22, 24, 27, 28 e 44 da Portaria AD-nº 003/2014, o que indica a aptidão do colaborador para fruir o benefício nos termos estabelecidos pela norma.

Cabe salientar ser possível o atendimento ao pleito do empregado. Além disso, percebe-se que a ação pretendida alinha-se com os preceitos contidos no art. 2º da Portaria nº 003/2014:

"I - aumentar a competência e melhorar o desempenho dos empregados na realização das atividades profissionais, ajudando o Confea a desenvolver suas competências organizacionais e a atingir seus objetivos;

II - melhorar a qualificação e a especialização dos empregados do Confea para que possam contribuir no processo de aprendizagem coletiva, compartilhando conhecimentos, habilidades e atitudes (competências);

III - auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, melhorando sua atuação como profissional, além de sua condição como cidadão e pessoa."

Em síntese, o requerente apresenta elementos suficientes para a apreciação e deferimento do seu pleito, que pode ser objeto de exame pela instância decisória competente, de modo que o juízo de conveniência e oportunidade sobre a concessão do benefício deve ser exercido nos termos do art. 63 da Portaria nº 003/2014 (doc. 1171384).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Advocacia Consultiva se manifesta **pela legalidade e juridicidade** da concessão do auxílio bolsa para estudo do idioma inglês, requerido pelo empregado **Fernando Nascimento dos Santos**, acompanhando o Despacho GCD (1168863), vale ressaltar que o pagamento do auxílio deve ficar condicionado à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Considerando que por meio do Despacho ADCON 1173994, de 13 de março de 2025, o o Setor de Advocacia Consultiva - Adcon encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

ACOLHO o Parecer ADCON nº 44/2025 (1171381).

Encaminho os autos para prosseguimento.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1174095, de 14 de março de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou o Despacho ADCON 1173994 e restituiu os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF para prosseguimento;

Considerando que por meio do Despacho SAF 1174140, de 14 de março de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência - GABI, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (Sei nº 1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014;

Considerando que a Gerência de Cultura e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, manifestou favorável (Sei nº 1168863) e há disponibilidade orçamentária para o pleito (Sei nº 1169124), e

Considerando que a ADCON, por meio do Parecer 44/2025 (Sei nº 1171381), verificou o cumprimento de todos os requisitos pelo empregado solicitante e posicionou-se favoravelmente à concessão do Auxílio Bolsa para estudo do idioma inglês, condicionado à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou pela rede bancária.

Encaminhamos os autos para apreciação do Conselho Diretor.

Considerando que por meio do Despacho GABI 1175878, de 17 de março de 2025, a assessoria do Gabinete da Presidência - GABI encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Encaminhamos para apreciação o pedido do empregado Fernando Nascimento dos Santos referente ao custeio de capacitação em curso de idioma, com fundamento na Portaria AD nº 003, de 6 de janeiro de 2014.

Os autos contêm a documentação necessária para análise deste Conselho.

Considerando que por meio da Decisão CD 39 (1198689), de 08 de abril de 2025, o Conselho Diretor aprovou o requerimento de Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos, para o curso de idioma (inglês) conforme documento SEI 1165274, nos termos da Portaria AD nº 003/2014 e restituiu os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes;

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos relativos à concessão do Auxílio Bolsa:

E-mail 1199538

Despacho 1204665

Nota de Empenho 497/2025 (1204952)

Despacho 1204957

Despacho 1204974
 Material de Apoio Fopag 04/2025_(parcelas 1 e 2) (1214827)
 Despacho 1214828
 Despacho 1237207
 Despacho 1262141
 Material de Apoio PTD_(parcelas 3 e 4)_Fopag_Mai.2025 (1262523)
 Material de Apoio PTD_(parcela 5)_Fopag_Jun.2025 (1262570)
 Despacho 1262576
 Despacho 1348888
 Material de Apoio PTD (parcelas 6-7) Set.2025 (1356889)
 Despacho 1356920
 Despacho 1386467
 Material de Apoio PTD (parcelas 8-9) Out.2025 (1408770)
 Despacho 1408773
 Despacho 1414555
 Material de Apoio PTD (parcelas 10-11) Dez.2025 (1434153)
 Despacho 1434154
 E-mail cálculo INPC para 2026 (1451710)
 Despacho 1451711
 Despacho 1452569
 Nota de Empenho 291/2026 (1452898)
 Despacho 1452900
 Recibo 2025 (1494030)
 Certificado Conclusão Nível 13 (1494032)
 Certificado Conclusão Nível 14 (1494035)
 Contrato 2026 Renovação matrícula (1494037)
 Recibo 2026 (1494038)

Considerando que por meio do Requerimento 1494041, de 10 de março de 2026, o empregado Fernando Nascimento dos Santos encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Pelo presente, solicito a renovação do auxílio bolsa para curso de idiomas (Inglês) conforme contrato e plano de pagamento (1494037), bem como recibo de pagamento da anualidade (1494038), que é feito por meio de cartão de crédito, firmado com a escla de Idiomas EF English Live, com período de vigência **março/2026 a fevereiro/2027**, em conformidade com o Normativo de Capacitação.

Na oportunidade, **solicito o pagamento dos auxílios-bolsa relativos às mensalidades de janeiro e fevereiro/2026**, tendo em vista que já consta aprovação da bolsa desde 2025, porém, foram pagas apenas as parcelas relativas ao exercício de 2025.

Considerando que por meio do Despacho 1494081, de 10 de março de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para análise e instrução em *face à solicitação de renovação de auxílio-bolsa para o período de março/2026 a fevereiro/2027 (SEI nº 1494041)*;

Considerando que por meio do Despacho 1495942, de 12 de março de 2026, os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SDP nos seguintes termos:

Considerando Decisão CD 39/2025 - documento 1198689, aprovando a concessão do auxílio bolsa idioma para o empregado Fernando Nascimento dos Santos, anexamos ao presente o comprovante de pagamento referente as parcelas de março de 2026 a fevereiro de 2027, no formato cartão de crédito (doc. 1494038).

Considerando que o valor da mensalidade informada pelo requerente será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a aplicação do teto de 80% do valor da mensalidade, conforme Normativo de Capacitação, o valor mensal a ser restituído será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo 10 parcelas em 2026 e duas parcelas em 2027 - conforme disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, solicitamos que seja feito a restituição ao empregado referente aos meses de Janeiro e Fevereiro, referente ao pagamento realizado em 2025 - documento 1165266, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) o ressarcimento.

SEI 00.001924/2025-90			
Mês	Valor pago pelo empregado	Limite Normativo para Ressarcimento (80%)	Comprovante de pagamento dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2026.
Janeiro (doc. 1165266) Fevereiro (doc. 1494038) (1ª e 2ª parcela de 2026)	R\$ 375,00	R\$ 600,00	Documento: 1165266 Documento: 1494038

Total a ser ressarcido	R\$ 600,00 (trezentos reais)		

Número do Empenho	Valor atual da NE	Valor a ser ressarcido	Saldo residual pós este pagamento
291/2026 (1452898)	R\$ 83.087,51	R\$ 600,00	R\$ 82.487,51

Observação: A parcela de Janeiro de 2026, que com ela, totalizam 12 (doze) parcelas pagas pelo empregado e aprovadas pelo Conselho Diretor - CD (documento 1198689), está contemplada na Nota de Empenho citada acima, no orçamento de 2026.

Considerando que por meio do Despacho 1495968, de 12 de março de 2026, a Gerência Financeira e Administrativa - GFA encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Cumprindo-se disposições constantes das Portarias AD nº 339/2014 e 33/2018, e ante Despacho SDP (1495942) para pagamento no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, solicitamos autorização superior para processamento da despesa em epígrafe.

Considerando que por meio do Despacho 1496198, de 13 de março de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF restituiu os autos à Gerência Financeira e Administrativa - GFA, nos seguintes termos:

Trata-se da concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (Sei nº 1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014, conforme Decisão CD Nº 39/2025 (SEI nº 1198689).

Considerando o Requerimento (Sei nº 1494041) e despacho SDP (Sei nº 1495942), que encaminha o comprovante de pagamento referente as parcelas de março de 2026 a fevereiro de 2027, no formato cartão de crédito (SEI nº 1494038), no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) em 12 parcelas **e solicita a restituição do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, dos meses de janeiro e fevereiro ao empregado.

Assim, com fulcro na Portaria nº 90/2026, autorizamos o pagamento.

Considerando que por meio do Despacho 1496775, de 13 de março de 2026, a Gerência Administrativa e Financeira - GFA encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Encaminha-se o processo eletrônico para registro da liquidação e baixa da despesa no montante de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, nos termos autorizados pela SAF (1496198).

Registra-se que o pagamento da despesa está previsto para acontecer no dia **17/03/2026**, a ser debitado da conta 3389-0.

Após, restituir os autos a esta Gerência Financeira para processamento da operação financeira.

Considerando que por meio do Despacho 1497423, de 13 de março de 2026, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos à Gerência Financeira e Administrativa - GFA;

Considerando que por meio do Despacho 1498333, de 16 de março de 2026, a Gerência Administrativa e Financeira - GFA encaminhou os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD nos seguintes termos:

Em reanálise aos autos, retificando-se o Despacho GFA (1496775) por se tratar de Auxílio Bolsa com repasse a ser processado via Folha de Pagamento - Fopag, e cumprindo-se disposições da Decisão CD nº 39/2025 (1198689), registramos que consta pendente de repasse ao requerente e de lançamento em Fopag a **Parcela 12 - Competência jan/2026**, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, visando elucidar o disposto no Despacho GCD (1451711).

Ademais, ressalta-se que o novo período, em 12 parcelas iguais e sucessivas, compreende os meses de **mar/2026 à fev/2027**, conforme contrato em anexo (1494037), encaminhado via requerimento próprio (1494041); não havendo, todavia, mensalidade a lançar correspondente à competência fev/2026, em detrimento ao pleiteado subsidiariamente no referido requerimento.

Ante o exposto, submetemos a apreciação e manifestação para providências ulteriores.

Considerando que por meio do Despacho 1499020, de 17 de março de 2026, a Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos concomitantemente à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF e à Gerência Financeira e Administrativa - GFA nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de renovação de auxílio-bolsa para curso de idioma (inglês), bem como de regularização de parcelas referentes ao exercício de 2026, em favor do empregado Fernando Nascimento dos Santos, nos termos do Normativo de Capacitação e da Decisão CD nº 39/2025 (SEI nº 1198689).

O processo encontra-se devidamente instruído com requerimento formal (SEI nº 1494041), contrato e plano de pagamento (SEI nº 1494037), comprovante de quitação via cartão de crédito (SEI nº 1494038), além das manifestações técnicas das áreas competentes.

No que se refere à análise técnica desta Gerência, destacam-se os seguintes pontos:

1. Da concessão e renovação do benefício

A Decisão CD nº 39/2025 aprovou a concessão do auxílio-bolsa, observados os critérios do Normativo de Capacitação, inclusive o limite de ressarcimento de até 80% do valor da mensalidade. Para o novo ciclo (mar/2026 a fev/2027), o valor mensal informado (R\$ 375,00) resulta em ressarcimento mensal de R\$ 300,00, em consonância com o normativo vigente.

2. Da execução financeira e orçamentária

Consta nos autos a Nota de Empenho nº 291/2026 (SEI nº 1452898), com saldo suficiente para suportar a despesa, inclusive contemplando a competência de janeiro de 2026. Ademais, a SAF já autorizou o pagamento do valor de R\$ 600,00 referente às competências de janeiro e fevereiro/2026.

3. Da inconsistência operacional identificada

Conforme reanálise da GFA, verifica-se que o benefício em questão deve ser operacionalizado via folha de pagamento (FOPAG), e não por pagamento direto, restando pendente de lançamento a parcela referente à competência janeiro/2026, no valor de R\$ 300,00.

Adicionalmente, registra-se que não há previsão de pagamento para a competência fevereiro/2026, considerando que o novo ciclo contratual tem início apenas em março/2026, não se configurando, portanto, fato gerador para o ressarcimento pleiteado naquele mês.

4. Da necessidade de alinhamento decisório

Diante da divergência entre o pleito inicial (que inclui fevereiro/2026), a execução orçamentária, e a regra de vigência contratual, bem como considerando que a concessão do benefício decorre de deliberação do Conselho Diretor, entende-se necessária a submissão da matéria para nova apreciação daquela instância, especialmente quanto à:

- validação da parcela de janeiro/2026 via FOPAG;
- não reconhecimento da competência fevereiro/2026 para fins de ressarcimento;
- validação do novo ciclo de concessão (mar/2026 a fev/2027), inclusive quanto aos critérios de atualização, quando aplicáveis, conforme índices oficiais (INPC), nos termos normativos vigentes.

Diante do exposto, esta Gerência manifesta-se pelo encaminhamento dos autos à SAF e à GFA para ciência e, estando de acordo, para submissão ao Conselho Diretor – CD, para deliberação quanto aos pontos acima destacados e regularização definitiva do processo.

Considerando que por meio do Despacho 1499340, de 17 de março de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de renovação de auxílio-bolsa para curso de inglês, referente ao período de março/2026 a fevereiro/2027, formulado pelo empresário Fernando Nascimento dos Santos, com base na Portaria AD nº 003/2014 e na Decisão CD nº 39/2025.

O beneficiário usufruiu do auxílio referente ao ciclo anterior, finalizado em janeiro/2026. Conforme instrução da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GCD.

O processo encontra-se instruído com contrato (Sei nº 1494037), comprovantes de quitação (Sei nº 1494038) e certificados de aproveitamento do ciclo anterior (Sei nº 1494035), atendendo aos requisitos dos Artigos 23 e 43 da Portaria AD nº 003/2014.

Considerando que a concessão do benefício para um novo período de 12 meses constitui novas obrigações financeiras e depende de autorização da instância superior, submetemos os autos à apreciação do Conselho Diretor - CD para autorização de renovação do auxílio-bolsa para o período de março/2026 a fevereiro/2027;

Ante o exposto, encaminhamos para inclusão em pauta e deliberação.

Considerando que por meio do Despacho 1499347, de 17 de março de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência Financeira e Administrativa - GFA, nos seguintes termos:

Considerando o despacho da SAF (Sei nº 1496198) que autoriza a restituição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao empregado Fernando nascimento dos Santos, referente ao ao auxílio Bolsa, tendo em vista que por meio do despacho Sei nº 1495942 a GCD informa que o pagamento refere-se a dois meses (janeiro e fevereiro);

Considerado o despacho Sei nº 1494035 que informa:

Em reanálise aos autos, retificando-se o Despacho GFA (1496775) por se tratar de Auxílio Bolsa com repasse a ser processado via Folha de Pagamento - Fopag, e cumprindo-se disposições da Decisão CD nº 39/2025 (1198689), registramos que consta pendente de repasse ao requerente e de lançamento em Fopag a **Parcela 12 - Competência jan/2026, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, visando elucidar o disposto no Despacho GCD (1451711).

Diante do exposto autorizo o reembolso no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme despacho da GFA.

Considerando que por meio do Despacho 1499681, de 17 de março de 2026, a Gerência Financeira e Administrativa - GFA encaminhou os autos ao Setor de Gestão de Pessoas - SGP nos seguintes termos:

Em atenção ao Despacho SAF (1499347), encaminha-se o processo eletrônico para conhecimento e demais medidas quanto ao lançamento na Fopag da **Parcela 12 - Competência jan/2026, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, correspondente ao Auxílio Bolsa em favor do empregado Fernando Nascimento dos Santos.

Considerando que por meio do Despacho 1510236, de 27 de abril de 2026, o Setor de Gestão de Pessoas - SGP encaminhou os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD nos seguintes termos:

Informamos que a parcela 12 constantes do Despachos GCD (Sei nº 1499020 -1499347), foram lançados na Fopag do mês de mar/2025, conforme documento Sei 1510235.

Considerando que por meio do Despacho 1515575, de 06 de abril de 2026, a Assessoria da Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS para conhecimento, análise e manifestação;

Considerando que mediante o Parecer 71 1525100, de 28 de abril de 2026, os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de renovação de auxílio-bolsa (1494041) para estudo do idioma inglês, formulado pelo colaborador **Fernando Nascimento dos Santos** lotado na Advocacia Consultiva (ADCON) nos seguintes termos:

Pelo presente, solicito a renovação do auxílio bolsa para curso de idiomas (Inglês) conforme contrato e plano de pagamento (1494037), bem como recibo de pagamento da anualidade (1494038), que é feito por meio de cartão de crédito, firmado com a escl de Idiomas EF English Live, com período de vigência **março/2026 a fevereiro/2027**, em conformidade com o Normativo de Capacitação.

Na oportunidade, **solicito o pagamento dos auxílios-bolsa relativos às mensalidades de janeiro e fevereiro/2026**, tendo em vista que já consta aprovação da bolsa desde 2025, porém, foram pagas apenas as parcelas relativas ao exercício de 2025.

2. Os objetivos a serem alcançado, por meio da capacitação e o pedido de ressarcimento foram analisados pelo Setor de Desenvolvimento de Pessoas-SDP (1495942) nos seguintes termos:

Considerando Decisão CD 39/2025 - documento 1198689, aprovando a concessão do auxílio bolsa idioma para o empregado Fernando Nascimento dos Santos, anexamos ao presente o comprovante de pagamento referente as parcelas de março de 2026 a fevereiro de 2027, no formato cartão de crédito (doc. 1494038).

Considerando que o valor da mensalidade informada pelo requerente será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), com a aplicação do teto de 80% do valor da mensalidade, conforme Normativo de Capacitação, o valor mensal a ser restituído será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo 10 parcelas em 2026 e duas parcelas em 2027 - conforme disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, solicitamos que seja feito a restituição ao empregado referente aos meses de Janeiro e Fevereiro, referente ao pagamento realizado em 2025 - documento 1165266, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) o ressarcimento.

3. Nesse ensejo, o despacho SAF anuiu com a pretensão do empregado nos seguintes termos:

Trata-se da concessão de Auxílio Bolsa para Idiomas (inglês), do empregado **Fernando Nascimento dos Santos** (Sei nº 1165274), nos termos dos arts. 21 e 22 do Normativo de Pessoal - Capacitação, aprovado pela Portaria nº 003/2014, conforme Decisão CD Nº 39/2025 (SEI nº 1198689).

Considerando o Requerimento (Sei nº 1494041) e despacho SDP (Sei nº 1495942), que encaminha o comprovante de pagamento referente as parcelas de março de 2026 a fevereiro de 2027, no formato cartão de crédito (SEI nº 1494038), no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) em 12 parcelas e **solicita a restituição do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, dos meses de janeiro e fevereiro ao empregado.

Assim, com fulcro na Portaria nº 90/2026, autorizamos o pagamento.

4. O processo encontra-se instruído com o contrato (Sei nº 1494037), comprovantes de quitação (Sei nº 1494038) e certificados de aproveitamento do ciclo anterior (Sei nº 1494035), atendendo aos requisitos dos Artigos 23 e 43 da Portaria AD nº 003/2014.

5. Cabe alertar que pende despacho da Gerência de Orçamento e Contabilidade acerca da existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento do pleito.

6. Ainda de acordo com o explicitado no despacho exarado pela Superintendência Administrativa Financeira-SAF faz-se necessário **nova análise e instrução processual no que concerne ao pedido de renovação de auxílio bolsa** assim vejamos:

Considerando que a concessão do benefício para um novo período de 12 meses constitui novas obrigações financeiras e depende de autorização da instância superior, submetemos os autos à apreciação do Conselho Diretor - CD para autorização de renovação do auxílio-bolsa para o período de março/2026 a fevereiro/2027

7. É o que importa relatar.

II- ANÁLISE JURÍDICA

8. A Portaria AD-nº 003/2014 estabelece duas previsões específicas aplicáveis ao caso posto à apreciação, nos termos do art. 19 e 23, cujos termos a seguir transcrevemos:

Art. 19 A participação em programas de idiomas, graduação e pós-graduação poderá ser estimulada por meio de:

I - liberação da frequência ao trabalho;

II - auxílio bolsa parcial;

III - auxílio bolsa integral.

(...)

Art. 23 Auxílio Bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de idiomas é destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

9. Nesta linha, infere-se que o requerimento encontra amparo tanto no art. 19 como no art. 23 da Portaria AD-nº 003/2014. Ocorre que o Setor de Desenvolvimento de Pessoas SDP ao analisar o pleito formulado pelo empregado, debruçou-se apenas na questão do ressarcimento do valor havendo manifestação favorável da unidade técnica competente do órgão em relação a restituição financeira, **restando pendente avaliação técnica quanto ao pedido da renovação de bolsa auxílio em si (1495942). Tampouco houve a manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para o pleito ano 2026/2027 uma vez que não houve o encaminhamento do processo para a unidade responsável, qual seja, a Gerência de Orçamento e Contabilidade-GOC, conforme procedimento padrão deste Federal.**

10. Em síntese, o requerente apresenta elementos suficientes para a apreciação e deferimento do seu pleito quanto ao ressarcimento do valor pretendido uma vez que já chancelado pelas unidades técnicas competentes. Já no que diz respeito a renovação do auxílio bolsa em si, tal pedido resta prejudicado para análise jurídica uma vez que não houve a avaliação específica de tal pedido pelas unidades competentes o que impede a lisura de uma manifestação jurídica acurada. Cabe ainda destacar que a manifestação jurídica serve de subsídio para o exame do pedido pela instância decisória competente, de modo que o juízo de conveniência e oportunidade sobre a concessão do benefício deve ser exercido nos termos do art. 63 da Portaria nº 003/2014 (doc. 1171384).

11. Tal afirmação encontra amparo no artigo 44 da Portaria nº 003/2014 (doc. 1171384) assim vejamos:

Art. 44. O pedido de participação em evento de capacitação, quando de iniciativa própria, deverá ser formulado pelo empregado interessado, contendo a anuência por escrito do chefe imediato, com o encaminhamento do formulário "SOLICITAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO - INICIATIVA DO EMPREGADO" preenchido à GDP. (Ver Anexo I) obs. leia-se SDP

12. Faz-se necessário informar que não é possível ter conhecimento do contido no despacho 1510236 vez que tal documento não se encontra assinado.

III- CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, este Setor de Advocacia Consultiva- ADCON se manifesta pela legalidade e juridicidade do reembolso no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) relativo a concessão do auxílio bolsa para estudo do idioma inglês, parcela 12 - Competência jan/2026, requerido pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos. Já no que concerne ao pedido de renovação do auxílio bolsa, este deve estar instruído e devidamente acompanhado do Despacho oriundo do Setor de Desenvolvimento de Pessoas, unidade responsável pela aferição das condições favoráveis ou não acerca da concessão do pedido formulado.

Considerando que por meio do Despacho 1538010, de 28 de abril de 2026, o Setor de Advocacia Consultiva - Adcon manifestou-se nos seguintes termos:

Acolho o Parecer 71 (1525100), quanto à legalidade e juridicidade do reembolso relativo à concessão do auxílio-bolsa para estudo do idioma inglês requerido pelo empregado Fernando Nascimento dos Santos.

Os autos evidenciam que a concessão originária do benefício foi aprovada pela Decisão CD nº 39/2025 (1198689), com fundamento na Portaria AD nº 003/2014, tendo sido reconhecidas a regularidade do pleito e a adequação do benefício às finalidades institucionais.

No que concerne ao Requerimento (1494041), verifica-se que houve análise pelas áreas técnicas competentes (1495942, 1495968), bem como autorização pela instância administrativa (1496198), tendo sido posteriormente ajustado o entendimento quanto à operacionalização do pagamento via folha (FOPAG) e à delimitação da competência, restando caracterizada, até o momento, a pendência de pagamento referente à competência janeiro/2026 (1498333, 1510236).

Quanto ao pedido de renovação do benefício, observa-se que os autos encontram-se instruídos com requerimento formal (1494041), contrato e plano de pagamento do novo período (março/2026 a fevereiro/2027) (1494037), Recibo 2025 (1494030) e Recibo 2026 (1494038) e manifestação técnica que, trata expressamente sob a rubrica de "renovação", contudo analisa o novo ciclo contratual e indica os valores a serem observados, em conformidade com o normativo vigente (1495942).

Nesse contexto, entende-se que a instrução processual carece de complementação, para a devida apreciação do pleito, especialmente no que se refere à renovação do auxílio bolsa, confirmação da disponibilidade orçamentária e às providências operacionais cabíveis.

Registre-se, ainda, que a Decisão CD 39 (1198689) não estabeleceu delimitação expressa quanto ao quantitativo de parcelas ou marco final de vigência, estando o pagamento condicionado, nos termos do normativo aplicável, à comprovação das despesas e à continuidade do curso. Ademais, não se verifica, nos autos, a demonstração da definição inequívoca acerca do encerramento do ciclo concessivo anterior, circunstância que recomenda que a análise das competências pleiteadas considere a efetiva realização da despesa pelo beneficiário e a continuidade do vínculo educacional.

Diante do exposto, sugere-se o prosseguimento da instrução, com encaminhamento às áreas competentes para as providências cabíveis quanto:

a) à regularização da parcela pendente referente à competência janeiro/2026, observada a forma de pagamento via FOPAG;

b) à análises e manifestações técnicas e conclusivas quanto ao pedido de renovação do auxílio-bolsa para o período de março/2026 a fevereiro/2027, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária;

c) à avaliação das competências pleiteadas, inclusive quanto à competência fevereiro/2026, considerando a comprovação da despesa, a continuidade do curso e a ausência de delimitação expressa do período concessivo na decisão originária, observadas as providências operacionais cabíveis.

Considerando que por meio do Despacho 1538324, de 28 de abril de 2026, a Advocacia Geral do Sistema - AGS aprovou o Despacho 1538010 e restituiu os autos à Chefia de Gabinete para prosseguimento;

Considerando que por meio do Despacho 1544559, de 05 de maio de 2026, a Assessoria da Chefia de Gabinete encaminhou os autos concomitantemente à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD e ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SDP, nos seguintes termos:

Considerando o teor do Parecer Confea-ADCON nº 71/2026, proferido nos autos do Processo nº 00.001924/2025-90, no qual se consigna a necessidade de manifestação dessa unidade quanto ao pedido de renovação do auxílio-bolsa de idioma, bem como a devida instrução processual acerca da análise técnica do pleito, Solicitamos a manifestação desta unidade, especialmente, no que se refere à avaliação do pedido de renovação do benefício, em atendimento ao apontado no referido parecer.

Considerando que por meio do Despacho 1556621, de 14 de maio de 2026, a Gerência de Cultura e Desenvolvimento de Pessoas - GCD encaminhou os autos concomitantemente à Chefia de Gabinete e à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo empregado **Fernando Nascimento dos Santos**, lotado neste Conselho, requerendo:

- (i) o reembolso no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** relativo à **12ª parcela — competência janeiro/2026** do auxílio-bolsa para estudo do idioma inglês; e
- (ii) a **renovação** do referido auxílio para continuidade dos estudos.

O feito foi instruído com o **Parecer Confea-ADCON nº 71/2026** (SEI 1525100), no qual a Assessoria Jurídica consignou a necessidade de manifestação técnica desta Gerência de Cultura e Desenvolvimento (GCD) quanto ao mérito do pleito, bem como com o **Despacho SEI 1544559**, oriundo desse Gabinete, que solicita pronunciamento desta unidade.

2. DA COMPETÊNCIA DA GCD

Nos termos da **Portaria CONFEA nº 41/2026**, que aprova a estrutura organizacional deste Conselho, compete a esta Gerência de Cultura e Desenvolvimento (GCD) a promoção do desenvolvimento profissional dos empregados, incluindo a coordenação de ações de capacitação e aperfeiçoamento, a gestão de pessoas orientada por competências e a implementação de políticas de desenvolvimento institucional.

O auxílio-bolsa de idioma insere-se no âmbito das referidas políticas de desenvolvimento de pessoas, cabendo a esta unidade técnica a manifestação quanto às condições favoráveis à sua concessão e continuidade.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do reembolso da parcela 12 — competência jan/2026

Analizados os documentos constantes dos autos, verifica-se que o empregado **Fernando Nascimento dos Santos** comprovou a regularidade da matrícula e a frequência no curso de idioma inglês referente ao período de competência **janeiro/2026**. O valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** está em estrita conformidade com o limite estabelecido pela norma interna aplicável, não havendo qualquer óbice de mérito ao pagamento da referida parcela.

3.2. Da renovação do auxílio-bolsa

No tocante ao pedido de **renovação** do auxílio, esta Gerência reconhece o mérito da continuidade do investimento no desenvolvimento do empregado, considerando os seguintes fatores técnicos:

- a) O alinhamento do curso de idioma inglês às necessidades institucionais do CONFEA, especialmente no que tange à comunicação com organismos internacionais, intercâmbio técnico e acesso a bibliografia especializada;
- b) O histórico de aproveitamento e frequência do empregado ao longo das parcelas já concedidas, demonstrando compromisso com o desenvolvimento profissional;
- c) A ausência de óbice orçamentário imediato para a manutenção da política de auxílio-bolsa, conforme indicado preliminarmente pela unidade competente.

Contudo, a renovação do auxílio-bolsa constitui ato que demanda a **aprovação do orçamento por parte da SAF** e a **deliberação do Conselho Diretor (CD)**, por tratar-se de benefício continuado.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, esta Gerência de Cultura e Desenvolvimento (GCD):

- a) Manifestação favorável ao reembolso da parcela 12 (R\$ 300,00)
- b) Requer encaminhamento à **SAF** para análise e aprovação da disponibilidade orçamentária e financeira antes da submissão ao CD;
- c) **Requer a esse Gabinete**, conforme já solicitado no Despacho SEI 1499020 e agora com fundamento no Parecer Confea-ADCON nº 71/2026 e em observância às normas internas que regem a matéria, que o pedido de **renovação do auxílio-bolsa de idioma** seja submetido à apreciação e deliberação do **Conselho Diretor (CD)**, com parecer técnico favorável desta GCD quanto ao mérito, para decisão superior acerca da continuidade do benefício nos mesmos moldes e condições até então praticados, resguardada a disponibilidade orçamentária;

Considerando que por meio do Despacho 1556991, de 14 de maio de 2026, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Encaminhamos os autos para fins de procedimento de emissão da Nota de Pré-empenho, para a renovação do auxílio bolsa da competência de 2026, ao empregado Fernando Nascimento dos Santos.

Após, solicitamos envio dos autos para a deliberação do Conselho Diretor - CD.

Considerando que por meio do Despacho 1557419, de 14 de maio de 2026, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC encaminhou os autos ao Conselho Diretor nos seguintes termos:

Considerando o Despacho **CONFEA-GCD** (Sei 1556621).

Considerando o Despacho **CONFEA-SAF** (Sei 1556991).

Encaminha-se o Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos relacionado a 6.2.2.1.1.01.03.01.006 - Auxílio Educação/Bolsa de Estudo na Aba "Orçamento" (Sei 1557418) com os valores disponíveis para o Exercício de 2026.

Restitui-se o processo para conhecimento.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Acolher o Parecer 71 1525100 e o Despacho 1556621, aprovando o Requerimento de renovação do Auxílio Bolsa apresentado pelo empregado

2) Restituir os autos à Gerência de Cultura Organizacional e Desenvolvimento de Pessoas - GCD, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão a Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eng. Civ. **Ana Adalgisa Dias Paulino**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Prod. **Dyego Santana Reis** e Eng. Agr. **Emanuel Alves Batista**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em 10/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579714** e o código CRC **0D6A0FFF**.